

destinados à produção, transformação, transporte, armazenamento, distribuição ou utilização de energia térmica e suas fontes, bem como a realização de quaisquer serviços relacionados com os mesmos assuntos;

e) distribuir ou fornecer a terceiros, mediante indenização adequada, quaisquer materiais cuja distribuição ou fornecimento possa, a critério da própria C. E. T., contribuir para o preenchimento das finalidades definidas pelo art. 1.º;

f) prestar a terceiros, mediante indenização adequada, quaisquer serviços cuja prestação possa, a critério da própria C. E. T., contribuir para o preenchimento das finalidades definidas pelo art. 1.º;

g) desenvolver quaisquer outras atividades que possam, a critério da própria C. E. T., contribuir para o preenchimento de suas finalidades;

h) arrecadar a renda que lhe couber, proveniente do desempenho de seus poderes, atribuições e finalidades, a qual passa a constituir a renda própria a que se refere a letra "b" do art. 6.º do decreto-lei n. 12.107, de 5 de agosto de 1941;

i) dispor livremente dos seus recursos, com eles efetuando os pagamentos correspondentes ao desempenho de seus poderes, atribuições e finalidades.

Artigo 3.º — Qualquer membro consultor, quando conveniente aos interesses da C. E. T., poderá mediante indicação do seu Presidente, ser designado pelo Interventor Federal para o desempenho de funções especiais, relacionadas com as finalidades da C. E. T., e cujo exercício será remunerado pela forma que o Interventor fixar, em cada caso.

Artigo 4.º — Além da forma prevista nas letras "f" e "i" do art. 5.º, bem como no art. 16.º, todos do decreto-lei n. 12.107, de 5 de agosto de 1941, pode a C. E. T., quando conveniente e dentro de suas possibilidades financeiras, requisitar e contratar colaboradores pertencentes ao quadro do funcionalismo, para exercerem suas funções junto à C. E. T., em comissão, com prejuízo dos vencimentos dos cargos de que são titulares, e percebendo da C. E. T. os vencimentos que lhe forem por esta arbitrados.

Artigo 5.º — O regime de contrato com prejuízo dos vencimentos do cargo de origem será estendido progressivamente a todos os colaboradores da C. E. T. que atualmente se acham submetidos ao regime fixado pelo art. 16.º do decreto-lei n. 12.107, de 5 de agosto de 1941.

Artigo 6.º — Continuam em vigor em relação à C. E. T., todos os dispositivos legais relativos à C. E. G. que não se acham explicita ou implicitamente revogados ou modificados pelo presente decreto-lei.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 16 de setembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.199, DE 26 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aumento do preço das diárias das praças da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de junho do corrente ano, a diária de alimentação das praças da Força Policial do Estado passará a ser a seguinte:

- a) Sub-Tenentes e Sargentos; Cr\$ 5,50;
b) Cabos e Soldados 4,50;
c) Dieta das praças baixadas ao H. M. ou ao Depósito de Convalescentes e Sanatório Tremembé 6,00;

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1944.

Fernando Costa

Alfredo Issa.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de setembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.200, DE 26 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 15.760,00.

Código Local: — 2 — Aquisição de Bens Imóveis.
Código Geral: — 8.43.2 — Despesa — Saúde Pública — Assistência Pública — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.760,00 (quinze mil, setecentos e sessenta cruzeiros), destinado a atender às despesas com a expropriação do imóvel de propriedade de João Rodrigues da Silva e sua mulher, declarado de utilidade pública pelo decreto-lei n. 11.048, de 19 de abril de 1940.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1944.

Fernando Costa

Francisco D'Auria

Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de setembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.201, DE 26 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada

a receber, em doação, do sr. Antonio Joaquim de Moura Andrade, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no município de Andradina, comarca do mesmo nome, e destinada à construção do Grupo Escalor local, a saber: "um terreno de forma retangular, medindo 8.930 m2 (oito mil, novecentos e sessenta metros quadrados), compreendido no quarteirão formado pelas ruas Tietê, Independência Itapura e José Bonifácio".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO, aos 26 de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de setembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.202, DE 26 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, afim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, como necessários à construção do Forum de Santos, os imóveis ns. 256, 260, 266-276 da rua Amador Bueno, pertencentes, respectivamente, à Cúria Diocesana de Santos, Sociedade Beneficente Brasil e Julio Conceição; os imóveis ns. 239 e 243 da rua São Francisco, pertencentes, respectivamente à Sociedade União Operária de Santos e Antonio Reynaldo Couto; os imóveis ns. 64, 65-66, 67, 68, 69, 71, 72-73 da praça José Bonifácio, pertencentes, respectivamente, à Sociedade União Operária de Santos, União dos Proprietários de Imóveis, Valentim Alexandre, Natalgiza Guimarães Dias e Roberto Alexandre Sandell; o terreno situado à praça José Bonifácio, ao lado do n. 73, que consta pertencer à Igreja Matriz, imóveis esses situados no distrito, município e comarca de Santos, com a área total de 7.321,57 m2 (sete mil trezentos e vinte e um metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) e compreendidos dentro das seguintes divisas e confrontações: começando na esquina da rua São Francisco com a praça José Bonifácio, seguem pelo alinhamento da praça até encontrar o alinhamento da Igreja Matriz; continuam à direita, em linha reta pelo dito alinhamento até defrontar-se com o prédio n. 256 da rua Amador Bueno; daí, à esquerda, pela face desse prédio até a rua Amador Bueno; daí, à direita, pelo alinhamento desta rua até a distância de 44,20 m (quarenta e quatro metros e vinte centímetros) mais ou menos; daí à direita, em linha reta, até encontrar a rua São Francisco e, à direita, pelo alinhamento desta rua, até a esquina da praça José Bonifácio, onde teve início a presente linha de confrontações.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, uma área de terreno com 58 m2 (cinquenta e oito metros quadrados), de propriedade do sr. Cesaltino Antunes de Carvalho, situada nos fundos do imóvel n. 245, da rua São Francisco, na mesma cidade.

Artigo 3.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Prefeitura Municipal de Santos, dos imóveis descritos nos artigos anteriores, a área de terreno necessária à abertura de uma praça e de duas vias públicas, de acordo com o projeto de arruamento elaborado pela referida Prefeitura.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pelo crédito especial aberto pelo Decreto-Lei n. 11.068, de 7 de julho de 1944, artigo 2.º.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria aos 26 de setembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve, prorrogar por um ano, a partir de 1.º do corrente nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o afastamento dos senhores Domingos Sanches, Athayde Medeiros, José Benedito Chaves, João Ribeiro do Prado e Manoel Frutuoso, motoristas da Repartição de Transportes da Secretaria da Educação e Saúde Pública, para, com direito aos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços na Secretaria da Interventoria.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 25-9-1944:

de Joaquim Ignacio Barbosa, Recorre de ato do Prefeito Municipal de Ituverava, (SI-4626/44): — "Dou provimento, em parte, ao recurso interposto, nos termos do parecer do Departamento das Municipalidades";

da Secretaria da Educação, Sobre afastamento, por implemento de idade e nos termos do decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, de Domingos Silva, guarda sanitário, Meuselista, do Centro de Saúde de Baurú (SI-3609/44): — "Autorizo, nos termos do parecer do D. S. P.";

de Antonio Firmino de Carvalho e Silva, funcionário

do Departamento Estadual de Estatística. Solicita vista do processo em o qual figura como interessado (SI-1667/44): — "Dê-se vista";

de Jayme Whitacker Pentecado e João Baptista Brambilla, Recorrem de despacho do Secretário da Fazenda, que lhes indeferiu pedido de elevação da classe da Coletoria Estadual de Descalvado e consequente promoção dos interessados (SI-5266/44): — "Indeferido, à vista das informações da Secretaria da Fazenda";

de Saulo de Barros Moraes, guarda sanitário da Divisão Administrativa do Departamento de Saúde. Pede vista de processo em que figura como interessado (SI-5148-43): — "Como requer";

da Secretaria da Educação, Sobre designação de Maysa Meryux Figueiredo, substituta efetiva do Instituto "Escolástica Rosa", em Santos, para dar aulas de ciências físicas e naturais na mesma casa de ensino (SI-3847-44): — "Aprovo" (o parecer do D. S. P., favorável ao pretendido);

de Horácio Vannuchi, Pede encaminhamento de documentos ao Ministério da Justiça, para instruir processo de expedição de título declaratório de cidadania brasileira (SI-2970-44): — "Encaminhe-se";

de Clécio Feijardo, funcionário do Serviço Social dos Menores, Sobre prorrogação do afastamento do interessado, para continuar prestando serviços junto à Procuradoria do Serviço Social (SI-2628-42): — "Autorizo";

da Legação Brasileira de Assistência, Sobre afastamento de Iracema Figueiredo Mota, inspetora de trabalhos femininos da Superintendência do Ensino Profissional a-fim-de prestar serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo daquela instituição (SI-4144-44): — "Aguarde oportunidade";

de José Diniz, Pletela pagamento de importância de que se julga credor do Estado (SI-3992/44): — "O petiçãoário já usou de todos os recursos permitidos no âmbito administrativo, e não logrou deferimento. Arquite-se";

da Secretaria da Educação, Sobre afastamento de Leonilla Presto Midões, adjunta de g. e. da Capital, a-fim-de prestar serviços inerentes à carreira junto ao g. e. "João Teodoro", em Piquete (SI-5217/44): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação, Sobre autorização e Aristoteris Teixeira Leão, funcionário do Instituto Butantã, para empreender viagem ao Rio de Janeiro, a serviço da repartição (SI-5256/44): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação, Sobre designação de Waldice Guarneri de Lara, substituta efetiva do Instituto "Escolástica Rosa", em Santos, para dar aulas de ciências físicas e naturais naquela casa de ensino (SI-3846/44): — "Aprovo" (o parecer do D.S.P., favorável ao pretendido);

da Secretaria da Educação, Sobre afastamento de Telesio Perdigão, médico sanitário de Centro de Saúde, a-fim-de prestar serviços ao Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina de São Paulo (SI-5216/44): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação, Sobre remoção de Agostinho Cabello, porteiro do g. e. de "Vila Terezinha", em Santo André, para o 1.º g. e. da mesma cidade e de Maria Leiro, porteira do g. e. "Antonio J. de Carvalho", em Araraquara, para o aludido g. e. de "Vila Terezinha" (SI-3671/44) — "Autorizo";

da Secretaria da Educação, Sobre autorização a Idyllo Alcantara de Oliveira Abade, funcionário do Departamento de Educação, para realizar viagem ao Rio de Janeiro, a serviço do Estado, mediante pagamento de gratificação por representação (SI-4742/44): — "Autorizo";

de Ernesto Trivellato, Sobre sua opção pela nacionalidade brasileira (SI-4433/44): — "Tome-se por termo a opção";

da Secretaria da Educação, Sobre concessão de auxílio ao Instituto Musical "Dr. Gomes Cardim", de Campinas (SI-5249/44): — "Aguarde oportunidade";

de Joaquim Santana e Silva e outros, de Guapiará, Pedem providências contra a turbacão que vem sofrendo da posse que exercem em terras situadas em Capão Bonito no 7.º Perímetro (SI-2997/41): — "O caso foi entregue à solução da Delegacia de Terras";

de Rodolfo Aleixo, Reclama contra decisão da Prefeitura Municipal de Colina, que o intimou a construir platibandas em prédio de sua propriedade (SI-2894/44) — "Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento das Municipalidades";

da Secretaria da Educação, Sobre afastamento, por implemento de idade, de José Alberico Moreno, guarda sanitário do Centro de Saúde de São José dos Campos (SI-3643-41) — "Promova-se o afastamento, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43;

da Secretaria da Educação, Sobre contribuição da Escola Profissional Agrícola Industrial Mista "Dona Sebastiana de Barros", em São Manoel, à "Campanha do Café" (SI-4744/44) — "Autorizo";

da Secretaria da Educação, Sobre solicitação formulada por Nilza Mirelles Pinto de Azevedo, adjunta do Grupo Escolar "República do Paraguai", na Capital, no sentido de lhe ser concedida uma licença de 4 meses, nos termos do art. 172 do Estatuto (SI-5214) — "Autorizo";

da Secretaria da Educação, Sobre afastamento de Francisca de Barros, professora do Colégio Estadual "Joaquim Ribeiro", em Rio Claro, a-fim-de prestar serviços inerentes à carreira junto à Escola "Caetano de Campos", na Capital (SI-4992/44) — "Autorizo";

da Igreja Matriz Nossa Senhora do Amparo, de Amparo, Solicita isenção do imposto de transmissão "causa mortis" (SI-5354-44) — "Deferido, por equidade";

da Secretaria da Educação, Sobre afastamento de Décio Grisi, professor da Escola Normal de Santa Cruz do Rio Pardo, a-fim-de prestar serviços junto ao Departamento de Educação (SI-4525-44) — "Autorizo";

da Secretaria da Educação, Transmite processo em o qual se propõe seja dada a denominação de "Professor João Lourenço Rodrigues" ao Grupo Escolar de Cambul, em Campinas (SI-5215-44) — "Autorizo";

da Santa Casa de Misericórdia de Araras, Pede isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" (SI-5353-44) — "Deferido, por equidade";

da Secretaria da Educação, Sobre afastamento de Eliana de Oliveira Santos, professora do Ginásio do Estado, de Caçapava, para prestar serviços junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (SI-650/44) — "Autorizo";

da Legião Brasileira de Assistência, Sobre afastamento de Dolores Belem Novaes, adjunta do Grupo Escolar de Pontal, a-fim-de prestar serviços junto ao Centro Municipal local, daquela instituição (SI-3926-44). — "Autorizo";

da Secretaria da Educação, Sobre concessão, à Amélia Loureiro Ferreira, funcionária da Diretoria da Seção de Tuberculose do Departamento de Saúde, de 4 meses de licença, nos termos do art. 172 do Estatuto (SI-5246-44) — "Autorizo";

da Legião Brasileira de Assistência, Sobre afastamento de Isaura de Lima, adjunta do 5.º G. E. de Bauril, a-fim-de prestar serviços junto ao Centro Municipal

BLOCOS DE EMPENHO, SUBEMPENHO E ANULAÇÃO

A partir desta data, os blocos de impressos acima discriminados passarão a ser vendidos à razão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada um.

(27-28-29-30 de setembro — 1.3 de outubro).